

Auto. Municipal nº 11/91 - P. L. de 21.06.91
Autor: Geor. L. Brasileiro.
Voto
30-06-91.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.848/91, em 21 de junho de 1.991

ASSEGURA A ESTUDANTES A MEIA ENTRADA EM CINEMA, CASAS DE SHOWS, ESPETÁCULOS E TRANSPORTES COLETIVOS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CARTEIRA DE ESTUDANTE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-Pb DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos estudantes de qualquer grau, escola ou cargo, mediante apresentação da Carteira de Estudante, fica assegurado o acesso a casas de shows, espetáculos, teatro e locomoção em transportes coletivos, mediante o pagamento de 50% (cincoenta por cento) de ingresso ou passagem, nos limites do Município de Patos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, a partir da vigência desta Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB, 21 de junho de 1.991.

Geralda Freire Medeiros
Dra. Geralda Freire Medeiros
Prefeita Constitucional

Carterio "DINAMERICO WANDERLEY"
2º Ofício de Notas

(substituto Substitute):
Bel. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY
Escrevente: EDINA GUEDES WANDERLEY
RECONHECO *perdedeira(s) ou(s) firma(s)*
GERALDA FREIRE MEDEIROS: *---*

Patos - PB, 13 de Maio de 92
Em testemunha *---* da escrivã

Edina Guedes Wanderley
EDINA GUEDES WANDERLEY
ESCREVENTE - CPF 324.401.814-5
Carterio do 2º Ofício - Patos - PB